

(*)Publicada no DOETC-MS nº 2499, de 15 de junho de 2020, página 02.

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 126/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a padronização do número dos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais conferidas no art. 80 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto na alínea “e” do inciso III do art. 17 da Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul a definição de seus procedimentos internos.

Considerando a implementação de processo digital para tratar dos assuntos administrativos e internos desta Corte de Contas.

Considerando a necessidade de facilitar o acesso às informações pelas partes interessadas por meio da padronização da numeração dos processos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a numeração única dos processos administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, observada a estrutura TC-XX/NNNN/AAAA, nos termos da tabela padronizada constante do anexo I desta Resolução.

§ 1º O campo (XX), com dois ou três dígitos, identifica o tipo de processo administrativo, em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

§ 2º O campo (NNNN), com quatro ou mais dígitos, identifica o número sequencial do processo, a ser reiniciado a cada ano, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda ou que torne desnecessário o seu preenchimento para localizar o processo.

§ 3º O campo (AAAA), com quatro dígitos, identifica o ano de criação do processo.

Art. 2º A partir da implantação, todos os novos processos administrativos serão cadastrados de acordo com a numeração prevista nesta Resolução.

§ 1º Os processos referenciados, incidentes ou decorrentes de procedimentos vinculados ao processo principal, receberão numeração própria e independente, observado o artigo 1º desta Resolução.

§ 2º As unidades organizacionais não repetirão nem reaproveitarão o mesmo número de processo, mesmo nas hipóteses de cancelamento ou erro.

§ 3º A numeração de que trata o caput deste artigo será atribuída de forma automática via sistema.

Art. 3º Os processos administrativos em tramitação, na data da implantação da numeração

padronizada, poderão receber um novo número, ou permanecer, até a sua finalização, com a numeração originária.

Parágrafo Único. Os processos que forem renumerados deverão manter, na capa do processo, o registro numérico anterior.

Art. 4º O sistema deverá permitir o fácil acesso às informações e aos processos, a partir de consultas, dentre outros, por número processual, unidade organizacional requisitante, ou pelo nome do interessado.

Parágrafo Único. Os resultados das consultas deverão observar a compatibilidade entre o nível de sigilo da informação e a credencial de acesso do consulente.

Art. 5º A gestão e a definição dos tipos e fluxos dos processos de negócio será da área responsável pelo resultado do processo, conforme definidos no anexo I desta Resolução.

§ 1º As áreas responsáveis poderão editar orientações de utilização do sistema em cada tipo de processo, a fim de direcionar as partes interessadas sobre a execução das regras de negócio.

§ 2º A cada implementação de um novo tipo processual, o Anexo I será atualizado, por ato do Presidente, para incluir o nome do processo, a identificação do campo (XX) e a área responsável pela gestão do processo.

Art. 6º Compete ao Corregedor-Geral a proposição de medidas ou soluções para melhorar a tramitação processual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria das Sessões, 10 de junho de 2020.

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente
Conselheiro Márcio Campos Monteiro
Relator
Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Ronaldo Chadid
Conselheiro Osmar Jeronymo
Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro Flávio Kayatt
João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do MPC

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*

ANEXO I
Relação dos Processos Administrativos com numeração única.

TC-XX	Nome do processo	Unidade Responsável
TC-AB	Alienação de Bens	Secretaria de Administração e Finanças
TC-AD	Contratação Pública (ADITIVO)	Secretaria de Administração e Finanças
TC-ARP	Contratação Pública (CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)	Secretaria de Administração e Finanças
TC-AU	Controle Interno (AUDITORIA)	Diretoria de Controle Interno
TC-BM	Balancete Mensal	Secretaria de Administração e Finanças
TC-CO	Convênios	Secretaria de Administração e Finanças
TC-CP	Contratação Pública (SOLICITAÇÃO)	Secretaria de Administração e Finanças
TC-DE	Descarte	Secretaria de Administração e Finanças
TC-DM	Despesas Mensais	Secretaria de Administração e Finanças
TC-EP	Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório (DIGITALIZADO)	Corregedoria-Geral
TC-FM	Liquidação (FOLHA MENSAL)	Secretaria de Administração e Finanças
TC-FP	Folha de Pagamento (ANUAL)	Secretaria de Administração e Finanças
TC-IN	Controle Interno (INSPEÇÃO)	Diretoria de Controle Interno
TC-LC	Contratação Pública (LICITAÇÃO)	Secretaria de Administração e Finanças
TC-LQ	Liquidação (CONTRATAÇÃO PÚBLICA)	Secretaria de Administração e Finanças
TC-PC	Prestação de Contas Anual	Secretaria de Administração e Finanças

TC-XX	Nome do processo	Unidade Responsável
TC-PO	Processos Ordinários	Secretaria de Administração e Finanças
TC-RE	Receita - Diversos	Secretaria de Administração e Finanças
TC-SD	Solicitação de Diárias	Secretaria de Administração e Finanças
TC-SF	Solicitação de Suprimento de Fundos	Secretaria de Administração e Finanças